



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

TERMO DE REFERÊNCIA
Menor Preço

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA GESTÃO DE FROTA DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, EM ARACAJU/SE.

setembro/2022



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO	9
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	11
10.PRAZO DE GARANTIA	11
11.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
12.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	14
13.MULTAS	15
14.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
15.PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	17
16.PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	17
17.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
18.FISCALIZAÇÃO	18
19.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
20.OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	22
21.GARANTIA DE EXECUÇÃO	23
22.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	25
23.CONDIÇÕES GERAIS	26
24.ANEXOS	28



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação futura, por meio de pregão eletrônico, de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, desinstalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, em Aracaju/SE, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSER	Descrição do produto - Especificação Técnica	Unidade	Quant. Máxima	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Mensal Máximo Aceitável	Valor Anual Máximo Aceitável
1	25410	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação e desinstalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento. (Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - art. 6º do Decreto nº 8.538/2015)	UND	56	R\$ 53,33	R\$ 2.986,48	R\$ 35.837,76

- 56 veículos x R\$ 53,33 (valor unitário/mensal) = R\$ 2.986,48 (mensal/total) x 12 meses = R\$ 35.837,76 (anual/total).

- 1.2 A frota da Codevasf 4ª SR é composta por 56 (cinquenta e seis) veículos automotores, entre eles caminhões, caminhonetes, veículos leves e motocicletas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE LOGÍSTICO: responsável pela definição da política e instrumentos de gestão de pessoas, patrimônio, material, serviços gerais, financeira, contábil, compras, serviços e acervo documental.

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 4ª SR – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da Codevasf, situada em Aracaju, Sergipe, em cuja jurisdição territorial localiza-se o serviço, objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATSERV – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para o serviço do item adquirido.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semi fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semi fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do Contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo sítio do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. **Critério de Julgamento:** Menor Preço, de acordo com o Art. 7 do Decreto nº 10.024/2019
- 3.2. **Modo de Disputa:** Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.3. **Valor estimado:** Público
- 3.4. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 A presente contratação visa selecionar empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, desinstalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, em Aracaju/SE, observados os seguintes requisitos:

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.2.1 A Contratada deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos possuírem certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência;

4.2.2 Do Rastreador

- 4.2.2.1 O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital 4G, multichip, memória interna, entradas e saídas digitais;
- 4.2.2.2 Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS;
- 4.2.2.3 Tecnologia de Localização GPS;
- 4.2.2.4 Antena GSM Interna e Antena GPS Interna;
- 4.2.2.5 Horímetro interno;
- 4.2.2.6 Bateria Interna;
- 4.2.2.7 Precisão de posicionamento não superior a 5 metros;
- 4.2.2.8 Tecnologia que permita a atualização remota do software;
- 4.2.2.9 Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: Transmitir à central de controle a situação atual do veículo, Permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento,



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

Permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

- 4.2.2.10 Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, localização, controle de velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria;
- 4.2.2.11 Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;
- 4.2.2.12 Imobilizador de Veículo Aplicativo para sistema operacional Android/IOS;
- 4.2.2.13 Identificação eletrônica do condutor - onde o veículo deverá ser ligado somente a partir desta;

4.2.3 Da instalação e operação do Equipamento

- 4.2.3.1 A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede da **4ª Superintendência Regional da Codevasf** em Aracaju/SE, no **Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume - 4º/CIB**, no Povoado Betume, município de Neópolis/SE, no **Distrito de Irrigação de Betume – DIB**, no Povoado Betume, município de Neópolis/SE, no **Escritório de Apoio Técnico de Propriá – 4ª/EPR**, em Propriá/SE, no **Distrito de Irrigação do Perímetro Cotinguiba/Pindoba – DICOP** e no **Distrito de Irrigação de Propriá – DIP**, em Propriá/SE, em datas previamente agendadas pela fiscalização do contrato;
- 4.2.3.2 A instalação deverá ocorrer em prazo não superior a 15 dias, a contar da assinatura do contrato;
- 4.2.3.3 O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados preferencialmente no interior do veículo, protegidos do sol e da água.
- 4.2.3.4 O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;
- 4.2.3.5 Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no custo total da contratação;
- 4.2.3.6 Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, cabendo à Contratada a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em até 5 (cinco) dias após a abertura do chamado (telefone, e-mail).
- 4.2.3.7 Contratada deverá arcar com os custos de instalação, desinstalação, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante.
- 4.2.3.8 A Contratada não poderá cobrar taxa de instalação e desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota da Codevasf.

4.2.4 Do sistema de monitoramento e rastreamento



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 4.2.4.1 O serviço de rastreamento deverá oferecer cobertura em todo o território nacional;
- 4.2.4.2 Funcionamento 24 horas, durante 7 dias por semana;
- 4.2.4.3 Os mapas digitais e georreferenciados deverão ser disponibilizados para todo o território nacional;
- 4.2.4.4 Possibilidade de definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 4.2.4.5 Cadastramento de veículos;
- 4.2.4.6 Informações Online: Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil em tempo real e com data e horário da última posição atualizada do veículo, com informações de velocidade (velocidade máxima, velocidade média) estado da ignição (ligada / desligada); tempo parado com motor ligado; rastro percorrido; distância percorrida; distância percorrida por faixa de horário por veículo.
- 4.2.4.7 Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 12 (doze) meses no banco de dados;
- 4.2.4.8 Informação em tempo real da violação de cerca eletrônica, com disparos de notificação por e-mail.
- 4.2.4.9 Controle de excesso de velocidade - com disparos de notificação.
- 4.2.4.10 Visualização do trajeto realizado por veículo, de forma individualizada;
- 4.2.4.11 Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- 4.2.4.12 Deverá permitir a exportação dos relatórios para PDF ou XLS.

4.2.5 Do Treinamento

- 4.2.5.1 Deverá ser ministrado treinamento operacional inerente à utilização do sistema para os usuários indicados pela 4ª Superintendência Regional da Codevasf em Aracaju/SE.
- 4.2.5.2 Nos valores ofertados para a prestação dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, tais como salários, mão-de-obra, equipamentos, materiais, custos e despesas operacionais, tributos, encargos sociais, etc.; inerentes ao sistema e à instalação dos módulos eletrônicos em cada veículo.

4.2.6 Do suporte ao cliente

- 4.2.6.1 A Contratada deverá oferecer serviço de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e/ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível, minimamente, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas.
- 4.2.6.2 O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos ao serviço.

4.2.7 Da manutenção e substituição de aparelhos

- 4.2.7.1 A Contratada deverá arcar com os custos de manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 4ª Superintendência Regional – 4ª SR

4.2.7.2 O custo unitário do aparelho deverá constar da proposta apresentada pela Contratada, para fins de possível ressarcimento do agente vinculado à Contratante que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa.

4.2.7.3 Como condição para pagamento da indenização referida no subitem acima, a Contratada deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo.

4.3 PREPOSTO

4.3.1 A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) Representar a contratante nos casos necessários, junto à fiscalização do Contrato

4.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

4.4.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado por meio de Determinação ou Decisão, em conformidade com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Codevasf.

4.5 A comunicação entre a Fiscalização será realizada preferencialmente por meio de documentos e e-mails de forma a dar segurança à comunicação. Nos casos em que não for possível a utilização de tais formas de comunicação, ou não ser a mesma essencial, a comunicação poderá ser realizada por telefone.

4.6 A contratante efetuará o pagamento pelo serviço efetivamente executado por veículo, após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

4.7 O pagamento será realizado após a observância das disposições de recebimento e aceitação previstas no item 11 deste Termo de Referência, bem como após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual avaliará a qualidade dos serviços prestados conforme critérios abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Indicador	
01 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços sem interrupção
Meta a cumprir	Indisponibilidade do serviço em tempo inferior a 24 horas
Instrumento de medição	Relatório da fiscalização contendo a ocorrência de tentativa de acesso ao sistema frustrada por culpa da



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 4ª Superintendência Regional – 4ª SR

	Contratada e a ausência de informações no sistema, devidamente comprovada com print da tela de acesso. As interrupções deverão ser imediatamente comunicadas à Contratada. Não serão computadas as interrupções agendadas, comunicadas à Contratada com antecedência de pelo menos 24 horas, nem as interrupções ocorridas por força maior ou caso fortuito
Forma de acompanhamento	Via documental
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será apurado o tempo de interrupção no mês, em horas, aplicando-se o ajuste previsto abaixo
Início da vigência	Data do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Menor que 24 horas - 100% do valor do faturamento mensal; de 24 a 30 horas de interrupção: 98% do valor do faturamento mensal; de 30 a 36 horas de interrupção: 95% do valor do faturamento mensal; mais de 36 horas de interrupção: 90% do valor do faturamento mensal.
Sanções	Acima de 03 ocorrências acarretará aplicação de sanção por inexecução parcial do contrato.

- 4.8 A frota de veículos da Codevasf 4ª SR conta com seguro veicular total 24 Horas, exceto as motocicletas e o caminhão guindaste (placa HZL2438), item XX do Anexo II – Relação de veículos.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A contratação de serviço de monitoramento e rastreamento de veículos oficiais tem por objetivo otimizar o controle e o acompanhamento da frota nas atividades administrativas e finalísticas, através de monitoramento em tempo real do posicionamento de todos os veículos.
- 5.2 Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, o serviço em tela propiciará o armazenamento de dados, geração de relatórios gerenciais, transmissão de dados em tempo real, controle de velocidade, que permitirá a Codevasf gerenciar e controlar custos, corrigir procedimentos e fiscalizar o uso do bem público.
- 5.3 Importante destacar que o serviço em questão tem impacto significativo na proteção do bem, permitido que, em caso de furto ou roubo, se possa identificar a localização do veículo de forma imediata, além de ainda permitir o controle de velocidade e das rotas utilizadas, permitindo a Codevasf o melhor gerenciamento e controle de custos, a correção de procedimentos e a fiscalização do uso do bem público.
- 5.4 O serviço possui natureza continuada, visto que os veículos oficiais constantemente estão em deslocamento pelas rodovias estaduais e federais, sendo necessidade contínua a garantia da segurança do bem público e dos servidores que o utiliza.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 5.5 De acordo com o Sebrae, empresas que adotam práticas de gestão de frotas sustentáveis conseguem reduzir, em média, 20% dos custos com combustível, sinistros e multas e 10% o desgaste de pneus.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar da presente licitação, **exclusivamente**, microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos (art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.2 CONSÓRCIO, COOPERATIVA E SUBCONTRATAÇÃO
- 6.2.1 Não será permitida a participação de consórcio, cooperativa e nem subcontratações.
- 6.2.2 Neste certame o objeto é único, singelo e sem obrigações de diferentes especialidades ou passível de divisão. Portanto, a participação sob o regime de consorcio não é justificada, bem como subcontratações.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos nestes Termos de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 7.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A instalação dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma a ser tratado entre as partes. A instalação dar-se-á preferencialmente nas dependências da Contratante, nos seguintes endereços:
- i. **Sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf**, localizada na Avenida Beira Mar, 2150, Jardins. Aracaju/SE. Cep: 49.025.040;
 - ii. **Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume - 4º/CIB**, localizado no Distrito de Irrigação do Betume, Povoado Betume, SE 120, Km 10, município de Neópolis/SE;
 - iii. **Escritório de Apoio Técnico de Propriá – 4ª/EPR**, localizado à Praça Fausto Cardoso, 09. Propriá/SE - CEP: 49900-000;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- iv. **DICOP (Distrito de Irrigação do Perímetro Cotinguiba/Pindoba)**, localizado na Estr. p/ São Vicente, Propriá - SE, 49900-000;
- v. **Distrito de Irrigação de Betume** - Rua São Francisco n° S/N, Pov. Betume, Neópolis – SE. CEP-49980.000 e;
- vi. **Distrito de Irrigação de Propriá (DIP)** – Rodovia Pedro Medeiros Chaves (Zona Rural).

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 9.1.1 Contratada deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos possuírem certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela Agência.

10. PRAZO DE GARANTIA

- 10.1. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 11.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 11.10 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.13.1 Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, quando couber:
- 11.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m"

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 12.1 Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

PRJ = PA + (PA x V),

Onde:

PRJ = preço reajustado, ou preço novo;

PA = preço atual (antes do reajuste).

V = variação percentual obtida na forma do item 12.1 desta cláusula, de modo que (PA x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 4ª Superintendência Regional – 4ª SR

12.2. Caso a contratada ofereça taxa de administração por transação igual a 0 (zero) ou negativa, não há que se falar em pagamento ou reajuste da Taxa

13. MULTAS

13.1 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do Contrato ou Ordem de Serviço - OS, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

13.2 Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da Contratada, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

13.3 Nos casos de atrasos na execução do fornecimento descrito no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da Contratada, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela Fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à Contratada, através de comunicação formal do fiscal	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	02
Por dificultar ou impedir o acesso da Fiscalização a documentos	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Fiscalização	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado	04

13.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados acima, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada da garantia prestada pela Contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – 4ª GRA/UFN- o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 13.6 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa pelo Superintendente Regional, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 13.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva da 4ª Superintendência Regional, que poderá rejeitar ou não a multa, isso para conforma a redação do Manual de Procedimentos para Sanção ao Contratado, aprovado pela Resolução nº 406/2022.
- 13.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 13.9 Caso a autoridade competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1 A Contratada deverá comprovar a qualificação técnica por meio de:
- 14.1.1 Certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência;
 - 14.1.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo comprovar a execução dos serviços de rastreamento veicular do quantitativo mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) da quantidade de veículos a serem rastreados.
 - 14.1.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 14.1.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 14.1.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o um ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.1.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.1.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 15.1 O prazo de validade das propostas será de 60 (Sessenta) dias a partir da data de sua apresentação

16 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração
 - f) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 16.2 Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Codevasf.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 4ª Superintendência Regional – 4ª SR

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor máximo orçado pela Codevasf é de R\$ 35.837,76 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), orçado no mês de setembro/2022, já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf.

Item	CATSER	Descrição do produto - Especificação Técnica	Unidade	Quant. Máxima	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Mensal Máximo Aceitável	Valor Anual Máximo Aceitável
1	25410	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação e desinstalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	UND	56	R\$ 53,33	R\$ 2.986,48	R\$ 35.837,76

17.2 O valor máximo orçado pela Codevasf para a contratação foi elaborado com base no Inciso II, Art. 5º, da Instrução Normativa Nº 73 de 05 de agosto de 2020, e Inc. II, Art. 15, do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf - RILC.

17.3 Os recursos orçamentários correrão à Conta das Funcionais Programáticas: 15.244.2217.00SX.0028 (Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado de Sergipe), PTRES 207735, PI 23310004RT6 GND 3, Fonte 0188 e 15.244.2217.00SX.7017 (Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Equipamentos e Serviços), PTRES 207827, PI 71270007RT7, GND 3, Fonte 0188.

18 FISCALIZAÇÃO

18.1 A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Codevasf através de servidor ou de representante, formalmente designado, a quem compete verificar se o Contratado está executando os serviços, com a observância do Contrato e dos documentos que o integram.

18.2 A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.3 A Contratada deverá se comunicar com a Fiscalização, por escrito. Mesmo a comunicação via telefone deve ser confirmada, posteriormente, por escrito, através do Setor de Protocolo da Codevasf – 4ª SR.

18.4 Cabe ao Fiscal do Contrato a constatação de falhas, omissões ou negligência da Contratada, na execução dos serviços contratados. Isso vindo a ocorrer será de única e



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

exclusiva responsabilidade da Contratada reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas do Perímetro ou a terceiros.

- 18.5 A Codevasf/4ª SR exercerá a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do Contrato, conforme os Termos de Referência, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno de Licitações e Contratos.
- 18.6 Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à Contratada.
- 18.7 A Contratada e a Codevasf/4ª SR manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do Contrato. A Fiscalização convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da Contratada, quantas reuniões estimar convenientes.
- 18.8 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar quaisquer serviços que não estejam sendo executados dentro dos termos de Contrato, dando conhecimento do fato à Contratada.
- 18.9 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 18.10 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à 4ª SR, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 18.11 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.
- 18.12 A Codevasf se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da Contratada, que não mereçam confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.
- 18.13 Serão impugnados pela Fiscalização todos e quaisquer serviços que não atendam às condições contratuais.
- 18.14 Ficará a Empresa Contratada, obrigada a refazer todo e qualquer serviço impugnado pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 18.15 A Empresa Contratada será responsável pelos danos causados à Codevasf e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e ou omissão.
- 18.16 A Fiscalização do Contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades estão deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 18.17 O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando desde já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme determina o Acórdão N° 1214/2013 – TCU – Plenário.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:
- 19.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 19.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.1.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 19.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 19.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contrato;
 - d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 19.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 19.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique dos serviços prestados.
- 19.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 19.1.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 19.1.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 19.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.1.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 19.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.1.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 19.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 19.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 19.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 19.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

20 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 20.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 20.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 20.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 21.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 21.14 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus anexos.
- 21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:
- i. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - ii. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-olibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 22.2 A Licitante vencedora deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 22.3 Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 22.4 Caso a Contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

23 CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1 Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 23.2 A Codevasf poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- 23.3 Fica garantido à Codevasf, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do Contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 23.4 O Contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Codevasf, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 23.5 Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, independente de transições. Na existência de divergências entre as diretrizes destes Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último.
- 23.6 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Gerencia Regional de Administração e Suporte Logístico – 4ª/GRA da Codevasf.
- 23.7 A Licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
- 23.8 Qualquer dúvida sobre os serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da Codevasf e NBR em vigor.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

- 23.9 A Codevasf poderá ordenar à Contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A Contratada não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
- 23.10 O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
- 23.11 Responsabiliza-se a Licitante Vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 72 da Lei 13.303/16.
- 23.12 A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Codevasf.
- 23.13 A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.

24 ANEXOS

- 24.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- Anexo I – Justificativas.
 - Anexo II – Relação de Veículos - Codevasf 4ª SR
 - Anexo III – Matriz de Risco
 - Anexo IV - Modelo de Planilha de Quantidade e Preço e Especificações Técnicas (Proposta)

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Alberto Berain Alves

Analista em Desenvolvimento Regional
Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico
4ª SR - CODEVASF

DE ACORDO:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Zylkson Cipriano de Oliveira

Gerente Regional de Administração e Suporte Logístico
4ª SR - CODEVASF

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Marcos Alves Filho

Superintendente Regional
4ª SR - CODEVASF



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

ANEXO II - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função dos serviços em questão, previstas no Termo de Referência e que aqui relacionadas passam a integrar os Termos de Referência.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo.

Da necessidade da contratação: A contratação de serviço de monitoramento e rastreamento de veículos oficiais tem por objetivo otimizar o controle e o acompanhamento da frota nas atividades administrativas e finalísticas, através de monitoramento em tempo real do posicionamento de todos os veículos.

Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, o serviço em tela propiciará o armazenamento de dados, geração de relatórios gerenciais, transmissão de dados em tempo real, controle de velocidade, que permitirá a Codevasf gerenciar e controlar custos, corrigir procedimentos e fiscalizar o uso do bem público.

Importante destacar que o serviço em questão tem impacto significativo na proteção do bem, permitido que, em caso de furto ou roubo, se possa identificar a localização do veículo de forma imediata, além de ainda permitir o controle de velocidade e das rotas utilizadas, permitindo a Codevasf o melhor gerenciamento e controle de custos, a correção de procedimentos e a fiscalização do uso do bem público.

O serviço possui natureza continuada, visto que os veículos oficiais constantemente estão em deslocamento pelas rodovias estaduais e federais, sendo necessidade contínua a garantia da segurança do bem público e dos servidores que o utiliza.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO: A adoção do Pregão Eletrônico, visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Busca-se, com esse procedimento, a contratação de serviços de bens comuns, cujas características são facilmente identificáveis pelo mercado técnicos, indústrias fabricantes, distribuidores e fornecedores. Para que não haja dúvidas ou aquisição equivocada do item a ser contratado, as especificações técnicas foram elaboradas de maneira a deixar clara a descrição do item, conforme preconizado no Inciso II do Art. 3 do Decreto 10.024/2019.

Bem Comum: Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições dos serviços efetivamente executadas.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada. A modalidade a ser empregada para a licitação é o Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO.

Periodicidade de Prestação do Serviço: Continuado.

A periodicidade de prestação do serviço do futuro contrato será continuada, por demanda contínua da Codevasf na nova área de atuação, tendo em vista o alto número de contratos e convênios em celebração ou já celebrados ou planejado no PPA 2020-23.

Permite Participação de Consórcios: **NÃO:** A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo conseqüentemente não necessária a formação de consórcios.

Permite Participação de Cooperativa: **NÃO:** Não atende a legislação para a execução do serviço do objeto licitado.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, de acordo com o Art. 54, inciso I da Lei n.º 13.303/2016.

Qualificação Técnica: As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar o serviço com a segurança e a qualidade esperada para o item.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão n° 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei n° 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Permite a subcontratação: **NÃO.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame, **não sendo necessário para o objeto deste Termo de Referência.**

Da Não Obrigatoriedade da Visita: Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n° 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de conseqüência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

justifiquem.

Diante deste fato e considerando o tipo de objeto, entendemos ser desnecessária a visita, obrigatória e/ou agendada, bem como a declaração de conhecimento do local. Dos aspectos ambientais Trata-se de serviço, sem condicionantes ambientais e nem previsão de necessidade de autorização/licenciamento ambiental.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 4ª Superintendência Regional – 4ª SR

ANEXO II - RELAÇÃO DE VEÍCULOS - CODEVASF 4ª SR

Nº	Marca/Modelo	Placa	Ano
1	Automóvel Kwid Zen 10mt	QMN-4184	2020/2021
2	Automóvel Sanderó 1.6	QKY1401	2016/2017
3	Automóvel Sanderó 1.6	QKY-1396	2016/2017
4	Automóvel Gol 1.6	IAH-0201	2009/2010
5	Automóvel Parati 1.6	JGS3171	2009
6	Caçamba Mercedes Benz	QKQ-5504	2014
7	Caçamba Mercedes Benz	QKQ-5545	2014
8	Caçamba Mercedes Benz	QKQ-5542	2014
9	Caçamba Volkswagen	IAL-6377	2009
10	Caçamba Volkswagen	IAL-6337	2009
11	Caçamba Volkswagen	IAL-6287	2009
12	Caçamba Volkswagen	IAL-6387	2009
13	Caminhão Ford Cargo	IAH-4413	2009
14	Caminhão Ford F4000	QMB-9132	2017/2018
15	Caminhão Guindaste Mercedes Benz	HZL-2438	1988/1989
16	Caminhão Mercedes Benz	HZX-0709	2002
17	Camionete L200 Triton SP0	QML-3152	2020
18	Camioneta Amarok CD Dupla	QMB-5621	2017/2018
19	Camioneta Amarok CD Dupla	QMB-5573	2017/2018
20	Camioneta Amarok CD Dupla	QMB-5577	2017/2018
21	Camioneta Amarok CD Dupla	QMB-5567	2017/2018
22	Camioneta Endurance	QMK-8185	2020
23	Camioneta Endurance	QML-4F43	2020
24	Camioneta Endurance	QML-5C61	2020
25	Camioneta Endurance AT9	RQW-0C57	2022
26	Camioneta Ford Ranger Dupla	HCF-8204	2011
27	Camioneta Ford Ranger Dupla	JY-8163	2011
28	Camioneta L200 Triton CD 4x4 GL	OXZ-7088	2013
29	Camioneta L200 Triton Dupla	QMB-4725	2017/2018
30	Camioneta L200 Triton Dupla	QMB-4686	2017/2018
31	Camioneta L200 Triton Dupla	QMB-3861	2017/2018
32	Camioneta L200 Triton Sp0	QML-3D93	2020
33	Camioneta Simples Montana Conq 1.4	IAG-5311	2009/2010
34	Camioneta Simples Montana Conq 1.4	IAG-5341	2009/2010
35	Camioneta Toro Freedom	QKY-0315	2016/2017
36	Camionete Montana Ls2	QMM-1D17	2020/2021
37	Camionete Montana Ls2	QMM-4J17	2020/2021
38	Micro Ônibus - Van Citroen	NVI-4886	2010/2011
39	Moto Honda NXR 125 Bros	HZV-2725	2005
40	Moto Honda NXR 150 Bros	IAI-5222	2008
41	Moto Honda NXR 150 Bros	IAH-6433	2008
42	Moto Honda NXR 150 Bros	IAH-6703	2008
43	Moto Honda NXR 150 Bros	IAJ-9653	2008
44	Moto Honda NXR 150 Bros	IAJ-7083	2008
45	Moto Honda NXR 150 Bros	IAJ-7053	2008
46	Moto Honda NXR 150 Bros	IAJ-8903	2008
47	Moto Honda NXR 150 Bros	IAI-7492	2008
48	Moto Honda NXR 150 Bros	IAG-9692	2008
49	Moto Honda NXR 150 Bros	IAG-9632	2008
50	Moto Honda NXR 150 Bros	IAG-9672	2008
51	Moto Honda NXR 150 Bros	IAI-7512	2008
52	Moto Honda NXR 150 Bros	IAI-5402	2008
53	Moto Honda NXR 150 Bros	IAI-5412	2008
54	Moto Honda NXR 150 Bros	IAI-7532	2008
55	Moto Honda NXR 160 Bros	QMC-2282	2018/2018
56	Moto Honda NXR 160 Bros	QMC-2287	2018/2018



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 4ª Superintendência Regional – 4ª SR

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (CODEVASF, CONTRATADA OU COMPARTILHADA)	IMPACTO (ALTO, MÉDIO OU ALTO)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Necessidade de fornecer as peças ofertadas pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação.	Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante no período de fornecimento.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá apresentar produto ou nova marca com especificações iguais ou superiores para aprovação pela fiscalização sem aumento dos custos.
2 - Alteração do prazo do fornecimento.	Necessidade de aprovação pela CODEVASF da alteração de especificação ou marca do risco 1 solicitada pela contratada.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	O prazo será aditado a partir da data de aceitação da nova especificação e/ou marca apresentada pela Contratada e aprovada pela fiscalização da CODEVASF. Prazo será acrescido dos dias entre o recebimento pela Contratada da CODEVASF da Ordem de Fornecimento e pela comunicação à mesma da aprovação da nova especificação pela fiscalização da CODEVASF, limitado a 70% do prazo original.
3 - Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação das peças e serviços descritos no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação mínima do Edital.
4 - Variação cambial do dólar	Variação cambial com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20,85%)	Contratada	Médio	Provável	Contratar um seguro cambial. Contratos sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.
5 - Variação cambial do dólar acima do previsto no item 4	Variação cambial acima do percentual previsto no risco 4 a partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta. (Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um limite de R\$ 6,83 sem reequilíbrio contratual)	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de fornecimento for R\$ 6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% ($6,96/6,83 \cdot 100 = 1,90\%$))
6 - Variação da inflação (IPCA)	Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de serviço até da data de	Compartilhada	Médio	Provável	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

	entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% corresponde uma variação de 40,42%)				4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem de fornecimento for inferior a $4,52\% \times 1,4042 = 7,61\%$ não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se média fosse 7,89% o aditivo seria de $0,79\% = 7,89\% - 7,61\%$.
7 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
8 - "Greve de caminhoneiros"	Greve do setor de transporte impedindo o frete.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
9 - Aumento dos custos de transporte internacional de cargas.	Elevação de taxas e tarifas e encargos aduaneiros, inclusive frete.	Contratada	Baixo	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora contratada.
10 - Aumento dos custos de fretes.	Aumento das tabelas de fretes e diesel.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora.
11 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação dos equipamentos devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
12 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para execução dos serviços.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.
13 - Estimativa de prazo de entrega.	Aceitação do prazo de edital para entrega dos serviços e não conseguir cumprir até um limite de 25% superior ao mesmo, sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Ocasional	Recebimento dos equipamentos pela CODEVASF com a aplicação das sanções previstas no edital.
14 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de recebimento dos equipamentos por parte da CODEVASF.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de entrega.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 4ª Superintendência Regional – 4ª SR

15 – Dano na descarga dos equipamentos	Dano na descarga ou organização dos materiais ou equipamentos na entrega.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material ou equipamento danificado pela Contratada na descarga.
16 – Dano no frete dos equipamentos	Dano durante o transporte dos materiais ou equipamentos.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material ou equipamento danificado pela Contratada durante o transporte.
17 – Roubo ou extravio de cargas	Roubo da carga ou extravio da mesma.	Contratada	Alto	Remota	Aditivo de prazo após a devida comprovação do fato.
18 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	CODEVASF	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
19 - Variação de local de entrega	Mudança no local de entrega dos equipamentos, por interesse da CODEVASF, dentro do previsto no estado de Sergipe.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	A CODEVASF deverá avisar quando da emissão da Ordem de Fornecimento e não ocorrerá alteração do valor do preço ofertado por parte da Contratada.
20 – Férias Coletivas	Férias coletivas do fabricante ou fornecedor.	Contratada	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
21 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	CODEVASF	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.
22 - Equipamento entregue de acordo com as especificações	No entanto, quando do seu uso, o desempenho do equipamento não condiz com o especificado.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento, em compatibilidade com a especificação do Edital, ou a CODEVASF devolverá o bem e suspenderá o pagamento e o contrato



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROPOSTA)

Item	CATSER	Descrição do produto - Especificação Técnica	Unidade	Quant. Máxima	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Mensal Máximo Aceitável	Valor Anual Máximo Aceitável
1	25410	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação e desinstalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	UND	56			